

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO N.º 5.589/2025

Torna-se público que a Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, através da Secretaria Municipal de Administração, realizará licitação visando o **“Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços na área da segurança e medicina do trabalho”** A presente licitação tem por objetivo o conforme modalidade, forma, critério de julgamento e modo de disputa indicados no quadro abaixo, nos termos da Lei nº 14.133/2021, do Decreto Municipal nº 6.811/2024, aplicando, no que couber subsidiariamente o Decreto Federal nº 11.462/2023, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

Modalidade e Forma	Pregão Eletrônico
Apresentação de Proposta	Até 02/06/2025 às 17:00 h (horário de Brasília)
Abertura da licitação	03/06/2025 às 09:00h (horário de Brasília)
Critério de Julgamento	Menor Preço global
Modo de Disputa	Aberto
Quantidade de Casas Decimais	2 (duas)
Intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances	1 % (um por cento)
Benefícios ME/EPP	Sim
Permitida a participação de consórcio	Não
Garantia de proposta (art. 58 da Lei 14.133/2021)	Não
Valor Estimado da Contratação	R\$ 1.418.523,60 (Um milhão, quatrocentos e dezoito mil, quinhentos e vinte e três reais e sessenta centavos)
Sistema Eletrônico	http://comprasbr.com.br .
Locais em que serão divulgadas informações sobre o certame	- Site Município: https://www.cordeirospolis.sp.gov.br/ - ComprasBR: http://comprasbr.com.br - PNCP: https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status%20recebendo_proposta=&pagina=1
Pedidos de esclarecimentos e impugnações	- ComprasBR: http://comprasbr.com.br - suprimentos@cordeirospolis.sp.gov.br

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é o “**Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços na área da segurança e medicina do trabalho**”, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Anexo III - Termo de Referência deste Edital.

1.2. O critério de julgamento será de menor preço global.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar deste Pregão os interessados do ramo de atividade pertinente ao objeto da contratação, que preencham as condições estabelecidas neste edital e que estiverem previamente credenciados perante a plataforma do sistema eletrônico da <http://comprasbr.com.br>.

2.2. A participação do licitante no pregão eletrônico se dará exclusivamente por meio do sistema eletrônico do <http://comprasbr.com.br> através de manifestação de operador formalmente designado.

2.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.4. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a plataforma <http://comprasbr.com.br> a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.5. O licitante se compromete a:

2.5.1. Responsabilizar-se, formalmente, pelas transações efetuadas em seu nome, assumindo como firmes e verdadeiras suas propostas e lances, inclusive, os atos praticados diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao órgão promotor da licitação, responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros;

2.5.2. Acompanhar as operações do sistema eletrônico durante o processo licitatório, responsabilizando-se pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo órgão promotor da licitação ou de sua desconexão;

2.5.3. Comunicar ao provedor do sistema, qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso;

2.6. No caso de dúvida quanto à utilização da ferramenta do <http://comprasbr.com.br>, utilizar o suporte técnico através dos telefones [\(67\) 3303-2730](tel:(67)3303-2730) | [\(67\) 3303-2702](tel:(67)3303-2702).

2.7. É de responsabilidade de o cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

2.8. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

2.9. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no art. 16 da Lei nº 14.133/2021 e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123/2006 e conforme dispostos nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

2.10. Além das vedações estabelecidas pelo art. 14 da Lei nº 14.133/2021, não será permitida a participação do licitante:

2.10.1. Que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

2.10.2. Agente público do órgão licitante nos termos do §1º do art. 9º da Lei 14.133/2021;

2.10.3. Entidades do terceiro setor assim classificadas como Organização da Sociedade Civil - OSC, atuando nessa condição;

2.10.4. Reunido em consórcio, salvo se autorizado no quadro constante do preâmbulo deste edital.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. Está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal;

3.2.3. Não possuem empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

3.2.4. Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

3.3. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133/2021.

3.4. O fornecedor enquadrado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.4.1. No caso de item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;

3.4.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006, mesmo que microempresa ou empresa de pequeno porte.

3.4.3. Caso o valor estimado da presente licitação seja superior à receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, conforme informação constante no preâmbulo do edital, não será aplicado as disposições constantes dos arts. 42 a 49 da LC 123/2006, nos termos do quanto disposto no §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

3.5. A falsidade da declaração de que trata os itens 3.2.2 a 3.2.4 sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133/2021 e neste Edital.

3.6. Os licitantes poderão retirar ou substituir a(s) proposta(s) inserida(s) no sistema, até a abertura da sessão pública.

3.7. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.

3.8. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.

3.9. Se o sistema assim permitir, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

3.9.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e

3.9.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.

3.10. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço e percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.

3.10.1. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item anterior possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão promotor da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, conforme o caso:

4.1.1. Valor unitário e total;

4.1.2. Quantidade;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.2.1. Não será admitida a cotação de quantitativo inferior ao previsto para a contratação, salvo se devidamente expresso no Termo de Referência.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto, de acordo com a Súmula 10¹ do TCE/SP, sendo que o proponente será responsável por quaisquer ônus decorrente: marcas, registros e patentes ao objeto cotado.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

¹Súmula nº 10: O preço final do produto ofertado pelos proponentes deve incluir os tributos e demais encargos a serem suportados pelo ofertante

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional, desde que observado o disposto na legislação vigente (art. 17 e art. 18 da Lei Complementar nº 123/2006).

4.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.9. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contar da data de sua apresentação.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente ou por permissão do pregoeiro em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados no preâmbulo deste edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o pregoeiro e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado conforme critério de julgamento indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior, conforme o caso, ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.9. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado e indicado no quadro do preâmbulo deste edital.

5.10. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa “**aberto**”, onde os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.10.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 02 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.10.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.10.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.10.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.10.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.11. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor ou desconto, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.12. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance ou maior desconto registrado, vedada a identificação do licitante.

5.13. No caso de desconexão com o pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.14. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico do órgão promotor da licitação e do sistema do pregão.

5.15. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.16. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será identificado pelo sistema as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

5.16.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.16.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

5.16.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.15.5. Os procedimentos indicados nos itens 5.16 a 5.16.4 não serão levados em consideração quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021 e item 4.4.3 deste Edital.

5.16. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.16.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.16.2. Persistindo o empate, será aplicado o disposto no §1º do art. 60 da Lei nº 14.133/2021.

5.17. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.

5.18. Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo, salvo no caso de situação excepcional a ser indicada no Termo de Referência.

5.19. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.20. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.21. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22. O pregoeiro solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste edital e já apresentados, prazo esse que é o mesmo para apresentação dos documentos de habilitação.

5.23. É facultado ao pregoeiro prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.24. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Após o envio da proposta readequada e dos documentos de habilitação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.1 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. Sistema Apenado mantido pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www4.tce.sp.gov.br/apenados/publico/#/>);

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, e Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, disponíveis em <https://certidoes.cgu.gov.br/>.

6.2. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.

6.3. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com o disposto neste edital.

6.4. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste edital e em seus anexos.

6.5. Será desclassificada a proposta vencedora que:

6.5.1. Contiver vícios insanáveis;

6.5.2. Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência; apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;

6.5.3. Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;

6.5.4. Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste edital ou seus anexos, desde que insanável.

6.6. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração. A inexequibilidade, neste caso, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta e que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

6.7. No caso de serviços de engenharia, poderão ser consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução, devendo, contudo, a exequibilidade ser comprovada pela licitante quando da apresentação de sua proposta readequada.

6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

6.9. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.9.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

6.10. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.11.1. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

7.1. Para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei 14.133/2021, serão exigidos os documentos previstos no Anexo I deste edital.

7.2. Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, serão aceitas como válidas as expedidas até 180 (cento e oitenta) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

7.3. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

7.3.1. Caso o licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de habilitação de ambos os estabelecimentos.

7.4. A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.5. Os documentos exigidos para habilitação deverão ser enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **2 (duas) horas**, prorrogável por igual período, juntamente com a proposta readequada.

7.6. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, nos termos do art. 64 da Lei 14.133/2021 para:

7.6.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

7.6.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.

7.7. Na análise dos documentos de habilitação, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.7.1. Verificada falha por parte do licitante acerca da juntada, antes da sessão inaugural de licitação, de documento de qualificação fiscal, social e trabalhista que ateste condição preexistente, fica autorizado o agente de contratação, pregoeiro ou comissão de contratação, conforme o caso, diligências necessárias a fim de complementar tais documentos, não sendo tal providência considerada inclusão posterior de documentos.

7.8. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, ele será inabilitado e o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente,

na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.5.

7.9. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato, porém, será obrigatória durante a fase de habilitação a apresentação dos documentos indicados no Anexo I, ainda que veiculem restrições impeditivas à referida comprovação.

7.9.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da adjudicação e homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação com emissão de certidões negativas ou positivas com efeito de negativas.

7.9.2. A não regularização da documentação no prazo previsto no item anterior implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções legais, procedendo-se à convocação dos licitantes para, em sessão pública, retomar os atos referentes ao procedimento licitatório.

7.9.3. O benefício de que trata este item não serão aplicados quando o valor estimado da licitação superar o limite de enquadramento para empresa de pequeno porte, nos termos do §1º do art. 4º da Lei nº 14.133/2021.

7.10. Os documentos assinados digitalmente a partir de sistema informatizado prevendo acesso por meio de chave de identificação e senha do interessado ou com assinatura digital no padrão da infraestrutura de chaves públicas brasileiras - ICP-Brasil possuem presunção legal de veracidade com os mesmos efeitos da assinatura manuscrita reconhecida em cartório, podendo a qualquer tempo ser solicitado ao licitante os respectivos arquivos para validação, se for o caso.

7.11. Constatado o cumprimento dos requisitos e condições estabelecidos no edital, o licitante será habilitado e declarado vencedor do certame.

7.12. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

8. DA ADJUDICAÇÃO, DA HOMOLOGAÇÃO E FORMALIZAÇÃO DO CONTRATO

8.1. Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade competente homologará e adjudicará o objeto ao vencedor, podendo revogar a licitação nos termos do artigo 71, IV da Lei nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores.

8.1.1. O certame apenas será homologado/adjudicado para as pessoas jurídicas que atuarem no ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

8.2. Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do CONTRATADA, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.3. Quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados da notificação, será convocado outro licitante, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

8.4. Juntamente com o instrumento contratual, a empresa deverá assinar o Termo de Ciência e de Notificação, Declaração de Documentos à Disposição do TCE-SP e apresentar o comprovante de cadastro no CadTCESP.

8.5. A recusa injustificada em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas, sendo que este disposto se aplica inclusive aos licitantes remanescentes, que não aceitarem a convocação, sem justificativa ou com justificativa recusada pela administração pública.

9. DOS RECURSOS

9.1. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis contados da data de intimação ou de lavratura da ata e observará o disposto no art. 165 da Lei 14.133/2021.

9.2. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

9.2.1. A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, no prazo de 10 (dez) minutos, sob pena de preclusão;

9.2.2. A prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação que ocorrerá exclusivamente pelo sistema;

9.2.3. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da divulgação da interposição do recurso a ser realizada pelo sistema, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

9.3. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.

9.4. O recurso será dirigido ao pregoeiro ou à autoridade que proferiu a decisão recorrida, que poderão reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.

9.6. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

9.7. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

10.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:

10.1.1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;

10.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

10.1.2.1. Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;

10.1.2.2. Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

10.1.2.3. Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;

10.1.2.4. Deixar de apresentar amostra, se for o caso;

10.1.2.5. Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

10.1.3. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, inclusive quanto a documentação visando a comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das micro e pequenas empresas;

10.1.3.1. Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

10.1.4. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;

10.1.5. Fraudar a licitação;

10.1.6. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

10.1.6.1. Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 10.1.6.2.** Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
- 10.1.6.3.** Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 10.1.7.** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- 10.1.8.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013.
- 10.2.** Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 10.2.1.** Advertência;
- 10.2.2.** Multa;
- 10.2.3.** Impedimento de licitar e contratar e
- 10.3.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor da proposta do licitante que deu causa a infração, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 10.3.1.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.1, 10.1.2 e 10.1.3, a multa será de 0,5% a 15%.
- 10.3.2.** Para as infrações previstas nos itens 10.1.4, 10.1.5, 10.1.6, 10.1.7 e 10.1.8, a multa será de 15% a 30%.
- 10.3.3.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 10.4.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 10.5.** Na aplicação da sanção de multa e advertência será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 10.6.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão promotor da licitação, se for o caso.
- 10.7.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização nos termos do art. 158 da Lei nº 14.133/2021.
- 10.8.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação

à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

10.9. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

10.10. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

10.11. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados ao município.

11. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

11.2. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do próprio sistema eletrônico do pregão ou pelo e-mail indicado no quadro constante no preâmbulo deste edital.

11.3. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado no sítio eletrônico oficial do órgão promotor da licitação e no sistema eletrônico do pregão, no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

12. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

12.1. As despesas decorrentes desta licitação onerarão a seguinte dotação orçamentária do corrente exercício.

Secretaria Municipal de Administração:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
316	10.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1000	01	2036	1100000

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
10	01.01.00	3.3.90.39.00	10 122 111	01	2003	3100000

Secretaria Municipal de Educação:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
54	02.01.00	3.3.90.39.00	12 122 222	01	2013	2200000

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo pregoeiro.

13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), no sítio oficial www.cordeiropolis.sp.gov.br e na plataforma eletrônica www.comprasbr.com.br.

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I – Documentos de Habilitação

ANEXO II - Minuta do Contrato

ANEXO III - Termo de Referência

ANEXO IV – Termo de Ciência e Notificação

Cordeirópolis, 06 de maio de 2025.

Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

PROCESSO N.º 5.589/2025

ANEXO I – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA (art. 66 da Lei 14.133/2021)

a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física não empresária);

b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, tratando-se de sociedade empresária;

c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedade empresária;

d) Ato constitutivo devidamente registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício;

e) Decreto de autorização, tratando-se de sociedade estrangeira no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedidos por órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

1.1. Os documentos acima deverão ser apresentados com todas as suas alterações, excluindo-se os casos de documentos expressamente consolidados.

2. HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA (art. 68 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

b) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativa à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;

c) Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Positiva com efeito de Negativa, relativa a Tributos Federais (inclusive às contribuições sociais) e à Dívida Ativa da União;

d) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Estadual, referente ao I.C.M.S;

e) Certidão de regularidade de débito com a Fazenda Municipal, da sede ou do domicílio do licitante, relativa aos tributos mobiliários e incidentes sobre o objeto desta licitação;

f) Certidão de regularidade de débito para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

g) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa.

3. HABILITAÇÃO TÉCNICA (art. 67 da Lei 14.133/2021)

a) Prova de aptidão para o desempenho de atividade **pertinente e compatível com o objeto desta licitação**, por meio da apresentação de Atestado(s) expedido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, necessariamente em nome do licitante, e que indique fornecimento compatível com o objeto desta licitação.

b) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), (CRM), (RQE);

c) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

c1) Para fins da comprovação de capacidade técnica operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s): demonstração que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos itens definidos como de maior relevância, conforme tabela a seguir:

Objeto	Quantidade Total	Atendimento 50% da Quantidade a ser comprovado
Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), Do (LTCAT) Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho.	192	96
Exame de Avaliação Clínica Médica – abrangendo anamnese ocupacional, exame físico, psicossocial, Ectoscopia (pele), periódico, admissional, demissional, retorno ao trabalho e Consulta Assistencial de Avaliação de Capacidade Laborativa;	1.146	573

d) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que, caso sagresse vencedora, como condição para assinatura do contrato apresentará: Indicação nominal do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(is) pela execução dos trabalhos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), com registro no respectivo órgão de classe e detentores de atestado de capacidade técnica profissional e do comprovante do vínculo de relação profissional com a licitante, que

poderá se dar através da apresentação do “contrato”, de carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou qualquer outro documento idôneo.

4. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA (art. 69 da Lei 14.133/2021)

a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5. OUTRAS COMPROVAÇÕES

Declaração subscrita pelo representante legal do licitante, conforme modelo Anexo I – A, elaborada em papel timbrado, atestando que:

a) Atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);

b) Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);

c) Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);

d) Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);

e) Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

f) Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeirópolis.sp.gov.br;



g) No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declara conhecer na íntegra;

h) Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;

i) Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

5.1. A empresa vencedora deverá apresentar Autorização ou Licença de Funcionamento, atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando VISA estadual) ou Alvará de Vigilância Sanitária municipal da sede da licitante;

5.2. Comprovação de composição de equipe técnica da empresa vencedora que deverá ser composta por médico(s) do trabalho, engenheiro(s) do trabalho, técnico(s) de segurança do trabalho e outros profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos;



ANEXO I – A
MODELO DE DECLARAÇÃO

PROCESSO N.º 5.589/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

, inscrita no CNPJ sob o nº , sediada na , por meio de seu representante legal abaixo identificado, DECLARA, sob as penas da Lei, que atende aos requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021) e declara ainda que:

- a)** Atende aos requisitos de habilitação definida no instrumento convocatório, e que responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I da Lei nº 14.133/2021);
- b)** Cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas (art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021);
- c)** Suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas (art. 63, §1º da Lei nº 14.133/2021);
- d)** Não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal (art. 68, VI da Lei nº 14.133/2021);
- e)** Não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- f)** Está ciente da obrigação de manter o endereço da empresa atualizado junto ao órgão promotor da licitação, e de que as notificações e comunicações formais decorrentes da execução do contrato serão efetuadas no endereço que constar em seu preâmbulo. Caso a empresa não seja encontrada, será notificada pelo Diário Oficial do Município acessível em www.cordeiropolis.sp.gov.br



- g)** No caso de microempresas ou empresas de pequeno porte: a empresa não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações, assim como §§ 1º a 4º do art. 4º da Lei 14.133/2021, cujos termos declaram conhecer na íntegra;
- h)** Não se enquadra em nenhuma das restrições de participação, conforme art. 14 da Lei nº 14.133/2021 e item 3.10 do edital;
- i)** Está ciente sobre a observação das disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do Contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

, de de 2025.

(NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE DA PROPONENTE)



PROCESSO N.º 5.589/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 25/2025

ANEXO II - MINUTA DO CONTRATO

A Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, com sede na Praça Francisco Orlanto Stocco, nº 35 – Centro, Cordeirópolis/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 44.660.272/0001-93, neste ato representada pela Prefeita Municipal de Cordeirópolis/SP, MARIA CRISTINA DEGASPARI ABRAHÃO SAAD, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº – SSP/SP, inscrito no CPF/MF nº , doravante denominada CONTRATANTE, e a (Nome da empresa contratada) inscrita no CNPJ sob o nº ____, com sede ____, município de ____, doravante designada CONTRATADA, neste ato representada por (*nome e função no CONTRATADA*), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no Processo nº 5.589/2025 e em observância às disposições da Lei nº 14.133/2021, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 25/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a “**Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços na área da segurança e medicina do trabalho**” a ser executado nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. São anexos a este instrumento e vinculam esta contratação, independentemente de transcrição: O Termo de Referência que embasou a contratação, o Edital da licitação; a Proposta do CONTRATADA; e eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses contados da sua assinatura, e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/2021, e sofrerá o reajuste anual considerando o índice IPCA conforme previsão legal.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste pela autoridade competente, de que as condições e o preço permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o CONTRATADA.

2.1.2. Eventual pedido de prorrogação de prazo de execução deverá ser submetido ao fiscal do contrato com devida antecedência, considerando o tempo necessário para trâmite processual e para que não haja paralisação das atividades pela(o) CONTRATADA(O)

CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO CONTRATUAL

3.1. O levantamento das informações pertinentes para execução do serviço de LTCAT (Laudo Técnico das Condições Ambientais do Trabalho), PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e Programa de Gerenciamento de Riscos



Ocupacionais, poderão ser feitos de segunda-feira a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades (das 07:00 às 16:00 horas), exceto em feriados e pontos facultativos municipais.

3.1.1. A atualização e desenvolvimento dos serviços mencionados acima, relativo ao período de contratação, deverá atender aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, totalizando o quantitativo estimado de 1.146 servidores efetivos e comissionados.

3.2. O serviço de Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional deverá ser prestado, de acordo com a Norma Regulamentadora na NR-7 e seus desdobramentos, a saber:

3.2.1. Atualização, coordenação e desenvolvimento do PCMSO;

3.2.2. Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, assim como os complementares, laboratoriais e clínicos;

3.2.3. Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores da Prefeitura;

3.2.4. Emissão de relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR-7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR-7;

3.2.5. Manutenção do evento S-2220 doe-social.

3.3. O documento base do serviço de PCMSO deverá conter:

3.3.1. Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de servidores e comissionados e sua distribuição por sexo;

3.3.2. Divisão dos setores com suas respectivas funções;

3.3.3. Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;

3.3.4. A periodicidade em que os exames deverão ser realizados;

3.3.5. Assinatura do médico coordenador.

3.4. Para execução dos serviços de atualização do PCMSO, a empresa Contratada deverá indicar médico especializado em medicina do trabalho – SESMT como coordenador responsável, e ainda:

3.4.1. Promover exames constantes no item 7.4.1 da NR nº 7, conforme periodicamente estabelecida nos itens 7.4.3.2 a 7.4.3.5 da NR nº 7, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pela CONTRATANTE e previamente agendados, com dia e hora para a realização dos mesmos;

3.4.2. remeter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em que esteja devidamente assinado o recebimento da Segunda via pelo trabalhador, no prazo de



48(quarenta e oito)horas da emissão do documento, conforme estabelecido no item 7.4.4.3 da NR nº 7;

3.4.3. registrar os dados obtidos nos exames, incluindo avaliação clínica e exames complementares, investigação de nexos causais entre doença e trabalho, as conclusões e as medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, e mantidos sob responsabilidades da CONTRATADA, ao seu sucessor;

3.4.4. apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o planejamento do PCMSO, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, distintamente, Sede e demais Secretarias.

3.4.5. desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo este ser objeto de relatório anual;

3.4.6. orientar quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-7, legislações posteriores e outras pertinentes.

3.5. EXAMES CLÍNICOS:

3.5.1. Os atendimentos médicos (exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, etc) deverão ocorrer em dias úteis de segunda-feira a sexta-feira, no mínimo 3 (três) vezes por semana;

3.5.2. Os atendimentos deverão ser agendados pela CONTRATADA com antecedência mínima de 48 horas;

3.5.3. Os atendimentos deverão ocorrer em local a ser disponibilizado pela CONTRATADA, preferencialmente localizado no município de Cordeirópolis ou a uma distância máxima de 20 Km, cabendo, neste caso, a CONTRATADA arcar com as despesas com o deslocamento dos servidores que irão realizar os exames;

3.5.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados à CONTRATANTE no prazo de até 15 dias úteis.

3.6. Os exames do tipo: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, compreendem avaliação clínica, abrangendo:

3.6.1. Exame de Avaliação Clínica Médica—abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental/Ectoscopia (pele);

3.6.2. Exames audiológicos de referência e sequenciais(exames audiométricos realizado segundo os termos previstos nesta norma técnica);

3.6.3. Acuidade Visual;

3.7. A CONTRATADA deve elaborar todo o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual deverão ser identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

3.8. Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 02 (dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela CONTRATADA.



3.9. Os serviços do PGR devem abranger todos os Prédios Ocupados pela CONTRATANTE, relacionado as Normas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

3.10. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de comunicação eletrônica (e-mail) antes do levantamento de campo as informações atualizadas dos gestores responsáveis pelas unidades administrativas a serem avaliadas e dos servidores designados que acompanharão os serviços de campo.

3.11. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:

a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;

b) Caracterização das atividades;

c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;

d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;

e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;

e) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.

3.12. O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma quantitativa e qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pela CONTRATANTE.

3.13. Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.

3.14. O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.

3.15. As avaliações ambientais do PGRO devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.

3.16. A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, contendo os seguintes itens:

a) nomes dos amostrados;

b) caracterização das condições ambientais;

c) jornada de trabalho (início e fim da amostragem);

d) nome do técnico da CONTRATADA;



- e) nome do representante da CONTRATANTE;
 - f) agentes amostrados,
 - g) metodologia aplicada;
 - h) instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- 3.17.** Os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.
- 3.18.** Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.
- 3.19.** A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.
- 3.20.** Ao realizar a medição ambiental, a CONTRATADA deve garantir a amostragem de, no mínimo, 90% da jornada de trabalho dos amostrados, salvo quando da solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.
- 3.21.** As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.
- 3.22.** Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, antes da finalização do PGRO, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.
- 3.23.** Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.
- 3.24.** O PGRO deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:
- a) Identificação da unidade;
 - b) Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
 - c) Objetivo;
 - d) Referências bibliográficas;
 - e) Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
 - f) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - g) Caracterização das atividades por função;



- h)** Inventário de riscos levantados , qualitativamente e quantitativamente;
- i)** Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j)** Análise crítica dos resultados obtidos;
- k)** Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l)** Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m)** Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;
- n)** Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto das áudio do simetrias;
- o)** Anexo com os relatórios de campo;
- p)** Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

3.25. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho a versão digital preliminar do PGRO e seus anexos em até 60 (sessenta) após feita as medições quantitativas e qualitativas.

3.26. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

3.27. O LTCAT (Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

3.28. O documento do LTCAT deverá conter:

- a)** Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;
- b)** Descrição das atividades da empresa;
- c)** Descrição do ambiente de trabalho;
- d)** Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;
- e)** Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função: Setor, Função, Nº de funcionários por função, Turno de trabalho, Descrição da atividade da função, Descrição do posto de trabalho, Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias Medidas de proteção individual utilizadas pela função, Medidas de proteção coletiva existente, Tabela contendo os riscos e exposição, Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional), Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para, aposentadoria especial a ser informado na GFIP Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;



- f) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;
- g) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;
- h) Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- i) No caso da existência de meios neutralizadores (item 15.4 da NR15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;
- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.
- k) Manutenção do evento S-2240 relacionado as Condições Ambientais do Trabalho.

CLÁUSULA QUARTA – GESTÃO DO CONTRATO

4.1. O gestor do contrato será a Secretária de Administração Michele Cristina Bacochina de Sousa, CPF 339.441.518-60, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização do contrato. Responsável pelo acompanhamento da execução da ata nos termos.

4.2. A fiscalização deverá ser realizada pelo Técnico de Segurança no Trabalho Jatniel Jose Klepscke, CPF 385.954.188-40, conforme descrito no artigo 13 do Decreto Municipal nº 6811/2024.

4.3. Durante a vigência do contrato, a CONTRATANTE poderá convocar representante da CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

4.4. A CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADA.

4.5. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

4.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

CLÁUSULA QUINTA - SUBCONTRATAÇÃO

5.1. A subcontratação somente será permitida no que compete aos exames médicos de:

- a) Gama-glutamyltransferase-pesquisa e/ou dosagem;
- b) Transaminaseoxalacética (amido transferase aspartato);
- c) Transaminase Pirúvica (amido transferase de alanina);



- d) Parasitológico-nasfezes;
- e) Hepatite B-HBSAC (anti-antígeno de superfície) - pesquisa e/ ou dosagem;
- f) Hepatite C-Anti-HCV-pesquisa e/ou dosagem;
- g) Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída);
- h) Toxicológico.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. PREÇO

6.1.1. O valor total da contratação é de R\$ ().

6.1.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6.2. FORMA E CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

6.2.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo CONTRATADA.

6.2.2. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá, se assim entender, descontar o valor de multas porventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.

6.2.3. A CONTRATANTE reversa-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Descritivo Técnico.

6.3. PRAZO DE PAGAMENTO

6.3.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o aceite da execução do objeto CONTRATADA.

6.3.2. No caso de atraso pela CONTRATANTE, os valores devidos a CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

6.4. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.4.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento provisório do objeto da contratação, conforme disposto neste instrumento e/ou no Termo de Referência. Quando houver glosa parcial do objeto, a CONTRATANTE deverá comunicar a empresa para que emita a nota fiscal ou fatura com o valor exato dimensionado.



6.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE;

6.4.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

6.4.4. Constatando-se a situação de irregularidade do CONTRATADA, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da CONTRATANTE.

6.4.4.1. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do CONTRATADA, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

6.4.4.2. Persistindo a irregularidade, a CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao CONTRATADA a ampla defesa.

6.4.4.3. Quando o CONTRATADA não comprovar sua regularidade fiscal mediante apresentação das competentes certidões, havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CONTRATADA não regularize sua situação.

6.4.4.3.1. Quando a irregularidade constatada for quanto a falta de pagamento dos encargos previdenciários e trabalhistas, por força do disposto no art. 121, §3º, II da Lei n.º 14.133/2021, não haverá pagamento ao CONTRATADA até que haja a regularização da situação.

6.4.4.4. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1. São obrigações da CONTRATANTE:

7.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com o contrato e seus anexos;

7.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência e Decreto Municipal nº 6.811/2024;

7.1.3. Notificar a CONTRATADA, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;



7.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pela CONTRATADA;

7.1.5. Efetuar o pagamento a CONTRATADA do valor correspondente ao fornecimento do objeto ou prestação dos serviços, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato;

7.1.6. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do Contrato;

7.1.7. Cientificar a procuradoria do município para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pela CONTRATADA;

7.1.8. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

7.1.9. Concluída a instrução do requerimento, a Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias para decidir, admitida a prorrogação motivada por igual período.

7.1.10. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais, se for o caso.

7.1.11. Comunicar o CONTRATADA na hipótese de posterior alteração do projeto pela CONTRATANTE, no caso do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133/21, se for o caso.

7.1.12. Não praticar atos de ingerência na administração da CONTRATADA, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):

7.1.12.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;

7.1.12.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo CONTRATADA;

7.1.12.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário da CONTRATADA;

7.1.12.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;

7.1.12.5. demandar a funcionário da CONTRATADA a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

7.1.12.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna da CONTRATADA.

7.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas



decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

8.1.1. Indicar preposto aceito pela Administração para representá-lo durante a execução do contrato. A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.

8.1.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior (art. 137, II);

8.1.3. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

8.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

8.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pela CONTRATANTE, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;

8.1.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente da CONTRATANTE ou do Fiscal ou Gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.7. Quando não for possível a verificação da regularidade fiscal, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:

a) prova de regularidade perante a Fazenda Municipal (mobiliários), especialmente quando o proponente possuir domicílio ou sede no município;

b) prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

c) prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho.

8.1.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade aa CONTRATANTE;

8.1.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique em relação ao objeto;



8.1.10. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, bem como aos documentos relativos ao objeto;

8.1.11. Submeter previamente, por escrito, a CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere;

8.1.12. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

8.1.13. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação, ou para qualificação, na contratação direta;

8.1.14. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116);

8.1.15. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);

8.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

8.1.17. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021;

8.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da CONTRATANTE;

8.1.19. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;

8.1.20. Entregar o objeto dentro dos parâmetros estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

8.1.21. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

8.1.22. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo a CONTRATADA relatar a CONTRATANTE toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;



8.1.23. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:

8.1.24. Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.

8.1.25. Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;

CLÁUSULA NONA- OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

9.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

10.1. A garantia será prestada pelo período de duração do contrato a todos os serviços executados, devendo ter início após o seu recebimento definitivo.

10.2. A garantia dos serviços, sem ônus para a Administração, contemplará a correção de erros relativos ao sistema.

10.3. A correção dos erros do sistema compreende as atividades de entendimento do problema existente, abrangendo todas as fases relativas à execução do objeto, correção, testes, implantação da versão corrigida do sistema e documentação do problema, ações tomadas para corrigi-lo e alterações efetuadas no sistema.

10.4. A CONTRATADA deverá garantir a atualização tecnológica do sistema ofertado, mantendo-o em conformidade com a legislação pertinente ao objeto, sem nenhum ônus adicional para a CONTRATANTE, durante a vigência do Contrato, bem como deverá permitir, sem comprometer sua integridade, a adaptação à futuras necessidades dos usuários, por meio de parametrizações e/ou customizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Comete infração administrativa, a CONTRATADA que praticar qualquer uma das condutas elencadas no art. 155 da Lei nº 14.133/2021.

11.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

11.2.1. Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);



11.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

11.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei)

11.2.4. Multa:

a) moratória de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor do objeto, até o limite de 15 (quinze) dias. O atraso superior a 15 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133/2021.

b) compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

11.2.5. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º)

11.2.6. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

11.2.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

11.2.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pela CONTRATANTE a CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

11.2.9. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.3. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa a CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.4. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159)

11.5. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.



11.6. Os débitos da CONTRATADA para com a Administração CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o mesmo órgão ora contratante.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

12.1.1. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para a CONTRATANTE, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da NLLC, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos; relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos e indenizações e multas.

12.4. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE e à aplicação das penalidades cabíveis.

12.5. A CONTRATANTE poderá conceder prazo para que a CONTRATADA regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

12.6. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

12.7. Até que a CONTRATADA comprove o disposto no item anterior, a CONTRATANTE reterá:

12.7.1. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

12.8. A CONTRATANTE poderá ainda:



12.8.1. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor da CONTRATADA decorrentes do contrato.

12.9. O contrato poderá ser extinto caso se constate que a CONTRATADA mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento:

Secretaria Municipal de Administração:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
316	10.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1000	01	2036	1100000

Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
10	01.01.00	3.3.90.39.00	10 122 111	01	2003	3100000

Secretaria Municipal de Educação:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
54	02.01.00	3.3.90.39.00	12 122 222	01	2013	2200000

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.



CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.

15.3. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

17.1. É eleito o Foro da Comarca de Cordeirópolis para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Cordeirópolis, de de 2025.

Identificação e assinaturas:

Representante legal da CONTRATANTE

Representante legal do CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-

2-

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada visando a prestação de serviços na área da segurança e medicina do trabalho em conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência.

1.1. CLASSIFICAÇÃO DO BEM OU SERVIÇO

Considerando as definições constantes nos incisos XII, XIII, XIV, XV, XVI, XVIII e XXI do art. 6º da Lei 14.133/2021, o objeto pretendido enquadra-se como serviço comum contínuo.

2. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A legislação brasileira impõe uma série de obrigações relacionadas à saúde e segurança no trabalho, incluindo a elaboração do Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), do Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho (LTCAT) e os eventos obrigatórios relacionados ao e-social pertinentes a Segurança e Saúde Ocupacional. A não observância dessas exigências pode resultar em sanções legais administrativas, além de expor a empresa a passivos trabalhistas.

A complexidade dos temas relacionados à saúde e segurança no trabalho demanda conhecimentos específicos e atualizados. Portanto, a contratação de profissionais especializados permite a adoção de práticas baseadas em evidências e de acordo com as normas técnicas vigentes, garantindo a qualidade e eficiência dos programas implementados.

Com base no exposto, a contratação de serviços especializados em Segurança e Medicina do Trabalho configura-se como medida indispensável para a conformidade com as normativas vigentes, bem como para a promoção da saúde ocupacional dos servidores e a prevenção de doenças relacionadas ao trabalho. É indispensável que a prestadora de serviços esteja situada em um raio máximo de 20 quilômetros do Paço Municipal de Cordeirópolis, para otimizar a logística e reduzir o impacto no tempo de trabalho dos servidores municipais.

3.ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO

ITEM 1: LTCAT	QTD
LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DO TRABALHO	



Elaboração de Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho (LTCAT), emitido por médico ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação de agentes nocivos, prejudiciais à saúde ou à integridade física (IN84/2002e legislação aplicável), incluindo todos os postos de trabalhos que seja pertinente, conforme segue aproximadamente: Formaldeído(40), Álcool etílico(40), Glifosato (20), Peiras Respiráveis (100), Alcáís Cáusticos (30), Fumos Metálicos(30), Hidrocarbonetos Aromáticos (30) Monóxido de Carbono(80), Óleo Mineral(20), Cloro (20), Vapores em geral (15), Varredura de solventes(15),Calor(40),Ruído(240), Vibração(100), Radiação Ionizante (20). Incluindo o e-Social e sua manutenção dos Enventos; Elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário, Laudo de Insalubridade, Periculosidade e Ergonomico.	64
---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----------

ITEM 2 : PCMSO	QTD
PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO E SAÚDE OCUPACIONAL	
Atualização e desenvolvimento do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), observando os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais estabelecidas pela NR-7 – Exames Médicos – Portaria GM/SSSTb nº 24, de 29 de dezembro de 1994(DOU 30.12.1994) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social e sua manutenção dos Inventos;	64

ITEM 3: PROGRAMADEGERENCIAMENTODERISCOS OCUPACIONAIS	QTD
Elaboração do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais (PGRO), observando os parâmetros mínimos e as diretrizes gerais estabelecidas pela NR-1 - DISPOSIÇÕES GERAIS e GERENCIAMENTO DE RISCOS OCUPACIONAIS- Portaria SEPRT n.º 6.730,de 09/03/20) e demais legislações posteriores e outras pertinentes, inclusive o e-Social e sua manutenção dos Inventos;	64

EXAMES MÉDICOS	QTD
ITEM 4 - Exame de Avaliação Clínica Médica – abrangendo anamnese ocupacional, examefísico, psicossocial, Ectoscopia (pele), periódico, adminissional, demissional, retorno ao trabalho e Consulta Assistencial de Avaliação de Capacidade Laborativa;	1146



ITEM 5 - Exames audiológicos de referência e sequenciais (exames audiométricos realizado segundo os termos previstos em norma técnica);	136
ITEM 6 -PotencialdeAcuidadevisual- Monocular	1126
ITEM 7 - ECGConvencionaldeaté12derivações	172
ITEM 8 - EEGderotina	172
ITEM 9 - Determinaçãodosvolumespulmonares por diluição de gases	50
ITEM 10 - Gama-glutamyltransferase-pesquisa e/ou dosagem	168
ITEM 11 - Glicose-pesquisae/oudosagem	168
ITEM 12 - Transaminaseoxalacética(amido transferase aspartato)	15
ITEM 13 - Transaminase Pirúvica (amido transferase de alanina)	15
Item14 -Parasitologico-nasfezes	44
ITEM 15 - Hemograma com contagem de plaquetas ou frações (eritrograma, leucograma, plaquetas)	374
ITEM 16 - HepatiteB-HBSAC(anti-antiginode superfície) - pesquisa e/ ou dosagem	304
ITEM 17 - HepatiteC–Anti-HCV-pesquisae/ou dosagem	304
ITEM 18 - Cultura, fezes: salmonella, shigella e escherrichia coli enteropatogênicas (sorologia incluída)	44
ITEM 19 - RX-Tórax-1incidencia(PA)	346
ITEM 20 - ConsultaemPsicologia	112
ITEM 21 - Toxicologico	100

4. PRAZO DO CONTRATO

O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar da sua assinatura e poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos nos termos do art. 106 e art. 107 da Lei 14.133/2021. A renovação se dará somente dos itens que tem o prazo vencido em 12 meses e seus valores correspondentes.



5. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO

5.1. A empresa contratada deve ser devidamente registrada na entidade profissional competente.

5.2. A equipe técnica da contratada deve ser composta por médicos do trabalho, engenheiros do trabalho, técnicos de segurança do trabalho e outros profissionais devidamente habilitados e registrados em seus respectivos conselhos.

5.3. A empresa deve possuir uma infraestrutura adequada e equipamentos que atendam às necessidades dos exames e avaliações de saúde ocupacional no âmbito do município de Cordeirópolis-SP, assim como laboratório próprio, que atenda os exames de PATOLÓGICO e QUÍMICO (devidamente registrado no conselho), para que garanta e atenda a rastreabilidade dos exames atendimento aos quesitos técnicos legais da NR 15 em seus anexos 11, 12 e 13, devidamente registrado no conselho regional de química do estado de São Paulo.

5.4. A empresa contratada deve garantir a emissão de laudos e relatórios referentes às avaliações de saúde, que devem ser armazenados de acordo com a legislação e sempre acessíveis à contratante.

5.5. Deve haver garantia de que as informações médicas dos colaboradores sejam tratadas com confidencialidade, respeitando a legislação de proteção de dados.

5.6. Os serviços deverão ser executados observando os seguintes prazos PGRO, LTCAT e PCMSO: entregar o respectivo documento em até 90 (noventa) dias após a solicitação formal via e-mail do setor de segurança do trabalho;

5.7. Contratada deverá fornecer um contato de telefone e/ou e-mail que fique disponível ao menos 3(três) vezes por semana em horário comercial, para esclarecimento de dúvidas técnicas.

6. SUBCONTRATAÇÃO:

A subcontratação somente será permitida no que compete aos exames médicos descritos nos itens 10, 12, 13, 14, 16, 17, 18 e 21.

7. GARANTIA CONTRATUAL:

Não será exigida a garantia contratual.

8. EXECUÇÃO DO OBJETO:

8.1. O levantamento das informações pertinentes para execução dos Itens 1, 2 e 3 poderá ser feito de segunda a sexta-feira, no horário de funcionamento das unidades (das 07 às 16 horas), exceto em feriados e pontos facultativos municipais.

8.2. Atualização e desenvolvimento dos Itens 1, 2 e 3, relativo ao período da contratação, deverá atender aos servidores da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, totalizando o quantitativo estimado de 1.146 servidores efetivos e comissionados.

8.3. O serviço descrito no item 2 (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) deverá ser prestado, de acordo com a Norma Regulamentadora na NR-7 e seus desdobramentos, a saber:



- 8.3.1.** Atualização, coordenação e desenvolvimento do PCMSO;
- 8.3.2.** Efetuar os exames médicos constantes do PCMSO, como admissional, periódico, de retorno de trabalho, de mudança de função, demissional, assim como os complementares, laboratoriais e clínicos;
- 8.3.3.** Avaliação, orientação e acompanhamento dos Acidentes de Trabalho, doenças ocupacionais ou profissionais dos servidores da Prefeitura;
- 8.3.4.** Emissão de relatório anual, conforme item 7.4.6 da NR-7. Seu modelo deverá conter, no mínimo, todas as informações existentes no item 7.4.6.1 e Quadro III da NR-7;
- 8.3.5.** Manutenção do evento S-2220 doe-social.
- 8.4.** O documento base do Item 2(PCMSO) deverá conter:
- 8.4.1.** Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com o quadro I da NR-4; número de servidores e comissionados e sua distribuição por sexo;
- 8.4.2.** Divisão dos setores com suas respectivas funções:
- 8.4.3.** Quadro contendo os exames clínicos e complementares necessários para cada função, seguindo a mesma divisão inicial de setores e respectivas funções;
- 8.4.4.** A periodicidade em que os exames deverão ser realizados;
- 8.4.5.** Assinatura do médico coordenador.
- 8.5.** Para execução dos serviços de atualização do Item 2 (PCMSO), a empresa Contratada deverá indicar médico especializado em medicina do trabalho – SESMT como coordenador responsável, e ainda:
- 8.5.1.** Promover exames constantes no item 7.4.1 da NR nº 7, conforme periodicamente estabelecida nos itens 7.4.3.2 a 7.4.3.5, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quando solicitado pela Contratante e previamente agendados, com dia e hora para a realização dos mesmos;
- 8.5.2.** remeter a primeira via do Atestado de Saúde Ocupacional – ASO, em que esteja devidamente assinado o recebimento da Segunda via pelo trabalhador, no prazo de 48(quarenta e oito)horas da emissão do documento, conforme estabelecido no item 7.4.4.3 da NRnº7;
- 8.5.3.** registrar os dados obtidos nos exames, incluindo avaliação clínica e exames complementares, investigação denexo causal entre doença e trabalho, as conclusões e as medidas aplicadas, em prontuário clínico individual, e mantidos sob responsabilidades da CONTRATADA, ao seu sucessor;
- 8.5.4.** apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias o planejamento do PCMSO, em que estejam previstas as ações de saúde a serem executadas durante o ano, distintamente, Sede e demais Secretarias.



8.5.5. desenvolver o Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), devendo este ser objeto de relatório anual;

8.5.6. orientar quanto ao cumprimento das Normas de Segurança e Saúde do Trabalho, em especial ao disposto na NR-7, legislações posteriores e outras pertinentes.

8.6. EXAMES CLÍNICOS:

8.6.1. Os atendimentos médicos (exames admissionais, demissionais, periódicos, retorno ao trabalho, etc) deverão ocorrer em dias úteis de segunda a sexta, no mínimo 3 (três) vezes por semana;

8.6.2. Os atendimentos deverão ser agendados pela Contratada com antecedência mínima de 48 horas;

8.6.3. Os atendimentos deverão ocorrer em local a ser disponibilizado pela Contratada, preferencialmente localizado no município de Cordeirópolis ou a uma distância máxima de 20 Km, cabendo, neste caso, a contratada arcar com as despesas com o deslocamento dos servidores que irão realizar os exames;

8.6.4. Os resultados dos exames deverão ser apresentados à Contratante no prazo de até 15 dias úteis.

8.7. Os exames do tipo: admissional, periódico, de retorno ao trabalho, de mudança de função, demissional, compreendem avaliação clínica, abrangendo:

8.7.1. Exame de Avaliação Clínica Médica—abrangendo a anamnese ocupacional e exame físico e mental/Ectoscopia (pele);

8.7.2. Exames audiológicos de referência e sequenciais(exames audiométricos realizado segundo os termos previstos nesta norma técnica);

8.7.2. Acuidade Visual;

8.8. A CONTRATADA deve elaborar todo o **Programa de Gerenciamento de Riscos (PGR)** descrito no Item 3 deste termo de referência em atendimento à NR-1 e demais atos legais e normativos vigentes, no qual deverão ser identificados os perigos e avaliados os riscos ocupacionais, tendo como base as normas e metodologias aceitas nacionalmente.

8.9. Conforme determinação legal, o PGR terá validade de 2(dois) anos, período após o qual a avaliação de riscos será revista pela CONTRATADA.

8.10. Os serviços do PGR devem abranger todos os Prédios Ocupados pela CONTRATANTE, relacionado as Normas de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho.

8.11. A CONTRATANTE informará a CONTRATADA por meio de comunicação eletrônica (e-mail) antes do levantamento de campo as informações atualizadas dos gestores responsáveis pelas unidades administrativas a serem avaliadas e dos servidores designados que acompanharão os serviços de campo.

8.12. A CONTRATADA deve realizar o inventário dos riscos ocupacionais, que deverá contemplar, no mínimo, as seguintes informações:



- a) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
 - b) Caracterização das atividades;
 - c) descrição de perigos e de possíveis lesões ou agravos à saúde dos trabalhadores, com a identificação das fontes ou circunstâncias, descrição de riscos gerados pelos perigos, com a indicação dos grupos de trabalhadores sujeitos a esses riscos, e descrição de medidas de prevenção implementadas;
 - d) dados da análise preliminar ou do monitoramento das exposições a agentes físicos, químicos e biológicos e os resultados da avaliação de ergonomia nos termos da NR-17;
 - e) avaliação dos riscos, incluindo a classificação para fins de elaboração do plano de ação;
 - e) critérios adotados para avaliação dos riscos e tomada de decisão.
- 8.13.** O levantamento dos riscos deve ser realizado em campo, juntamente com as avaliações ambientais, a fim de identificar de forma quantitativa e qualitativa os riscos existentes em cada unidade da CONTRATADA, com o acompanhamento do gestor da unidade ou de um outro representante designado pela CONTRATANTE.
- 8.14.** Juntamente com o inventário dos riscos, a CONTRATADA deve proceder com as avaliações ambientais, as quais deverão ser realizadas em campo de acordo com a NR-9 e com a NHO correspondente ao agente de risco.
- 8.15.** O número de amostragens para as avaliações ambientais quantitativas e a seleção dos empregados devem ser representativos quanto aos riscos que o GHE (Grupo Homogêneo de Exposição) está exposto.
- 8.16.** As avaliações ambientais do PGRO devem ser as mesmas utilizadas no LTCAT.
- 8.17.** A CONTRATADA deve elaborar relatórios de campo para cada avaliação ambiental realizada, os quais devem ser encaminhados por meio de arquivo digital por e-mail à Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, contendo os seguintes itens:
- a) nomes dos amostrados;
 - b) caracterização das condições ambientais;
 - c) jornada de trabalho (início e fim da amostragem);
 - d) nome do técnico da CONTRATADA;
 - e) nome do representante da CONTRATANTE;
 - f) agentes amostrados,
 - g) metodologia aplicada;
 - h) instrumentação utilizada na avaliação, indicando marca, modelo e nº de série e certificados de calibração.
- 8.18.** Os relatórios de campo devem estar assinados pelo gestor da unidade, pelo funcionário amostrado da CONTRATANTE e pelo representante da CONTRATADA que fez as medições de campo.



8.19. Os representantes da CONTRATADA que elaborarão as avaliações ambientais nas unidades da contratante deverão comparecer devidamente identificados, adequadamente vestidos e com os Equipamentos de Proteção Individuais (EPIs) necessários, conforme as particularidades de cada unidade.

8.20. A CONTRATADA deve dispor de todos os instrumentos necessários para realizar as avaliações ambientais, devidamente calibrados quando da medição de campo por laboratórios pertencentes à Rede Brasileira de Calibração, juntamente com os certificados de calibração rastreáveis e com data de validade.

8.21. Ao realizar a medição ambiental, a CONTRATADA deve garantir a amostragem de, no mínimo, 90% da jornada de trabalho dos amostrados, salvo quando da solicitação prévia e formal da CONTRATANTE.

8.22. As avaliações devem ser realizadas com base nas metodologias nacionais ou internacionais vigentes e aceitas pelos órgãos fiscalizadores para os agentes de risco a serem analisados.

8.23. Concluída a avaliação ambiental, detectando-se situação de medição acima do nível de ação (NA) do agente avaliado, a CONTRATADA deve discutir com a Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho, antes da finalização do PGRO, no intuito de subsidiar possíveis medidas de controle.

8.24. Nos casos de medições com resultados duvidosos gerados pela CONTRATADA, a CONTRATANTE solicitará à CONTRATADA a realização de uma nova avaliação ambiental sem custos adicionais para a CONTRATANTE.

8.25. O PGRO deve ser composto, no mínimo, pelos seguintes itens:

- a) Identificação da unidade;
- b) Identificação da equipe de elaboração e responsável técnico;
- c) Objetivo;
- d) Referências bibliográficas;
- e) Metodologias aplicadas e descrição dos equipamentos utilizados;
- f) Caracterização dos processos e ambientes de trabalho;
- g) Caracterização das atividades por função;
- h) Inventário de riscos levantados, qualitativamente e quantitativamente;
- i) Tabelas de resultados das avaliações de riscos quantitativas;
- j) Análise crítica dos resultados obtidos;
- k) Descrição de medidas de prevenção existentes;
- l) Plano de Ação de Gerenciamento dos Riscos;
- m) Anexo com os certificados de calibração dos equipamentos utilizados;



n) Anexo com os laudos laboratoriais adotados para a caracterização dos riscos e histograma minuto a minuto dos áudio das simetrias;

o) Anexo com os relatórios de campo;

p) Anexo com a ART original devidamente assinada pelas partes.

8.26. A CONTRATADA deve encaminhar para análise e aprovação da Unidade de Saúde Ocupacional e Segurança do Trabalho a versão digital preliminar do PGRO e seus anexos em até 60 (sessenta) após feita as medições quantitativas e qualitativas.

8.27. A CONTRATANTE poderá demandar correções ou ajustes dos documentos emitidos, devendo a CONTRATADA fazê-lo e emitir o novo documento revisado no prazo de 10 (dez) dias corridos.

8.28. O LTCAT (**Laudo Técnico de Condições Ambientais do Trabalho**), nos termos da Instrução Normativa INSS/DC nº 078, de 16/07/2002 e seguintes, por médico do trabalho ou engenheiro de segurança do trabalho, para fins de comprovação da exposição a agentes nocivos prejudiciais à saúde ou integridade física do servidor assim como a caracterização ou ausência de insalubridade e periculosidade.

8.29. O documento do LTCAT deverá conter:

a) Identificação da empresa; Razão Social; CNPJ; endereço; CNAE; ramo de atividade de acordo com quadro I da NR 4; número de funcionários e sua distribuição por sexo;

b) Descrição das atividades da empresa;

c) Descrição do ambiente de trabalho;

d) Divisão de setores com suas respectivas funções e descrição básica da atividade de cada setor;

e) Quadro de reconhecimento dos riscos, divididos por função contendo em uma única página as seguintes informações referentes a esta função: Setor, Função, Nº de funcionários por função, Turno de trabalho, descrição da atividade da função, Descrição do posto de trabalho, Condições ambientais do posto de trabalho contendo informações de tipo de piso, iluminação, ventilação e demais informações estruturais necessárias Medidas de proteção individual utilizadas pela função, Medidas de proteção coletiva existente, Tabela contendo os riscos e exposição, Tipo de exposição por risco (habitual, permanente, intermitente e ocasional), Nível de exposição a agentes nocivos para os efeitos de recolhimento de percentual para, aposentadoria especial a ser informado na GFIP Conclusão sobre a existência ou não de insalubridade ou periculosidade;

f) Quadro geral de riscos (avaliação qualitativa) contendo os riscos encontrados na empresa, suas fontes geradoras e informações complementares sobre o risco e sobre os métodos de controle possíveis e/ou existentes;

g) Avaliação quantitativa dos riscos existentes contendo as funções avaliadas, os resultados e os limites de tolerância contidos na NR 15, os equipamentos utilizados, os métodos utilizados e a comprovação da calibração;



- h) Conclusão da existência ou não de insalubridade e periculosidade. Caso exista, indicar quais as funções que deverão receber, o agente causador e a porcentagem do adicional a ser pago;
- i) No caso da existência de meios neutralizadores(item 15.4 daNR15) do risco, evidenciar a eficácia do método através de cálculos e/ou medições;
- j) Assinatura do responsável pela elaboração do LTCAT e assinatura do responsável pelas informações fornecidas pela empresa.
- k) Manutenção do evento S-2240 relacionado as Condições Ambientais do Trabalho.

9. GESTÃO DO CONTRATO:

9.1. O gestor do contrato será a Secretária de Administração Michele Cristina Baccochina de Sousa, CPF 339.441.518-60, nos termos do inciso V do art. 16 do Decreto Municipal nº 6.811/2024 e quem compete designar o fiscal por ocasião da formalização do contrato. Responsável pelo acompanhamento da execução da ata nos termos.

9.2. A fiscalização deverá ser realizada pelo Técnico de Segurança no Trabalho Jatniel Jose Klepscke, CPF 385.954.188-40, conforme descrito no artigo 13 do Decreto Municipal nº6811/2024.

9.3. Durante a vigência do contrato, a Contratante poderá convocar representante do CONTRATADA para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.4. O CONTRATADA designará formalmente o seu preposto, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto CONTRATADA.

9.5. O recebimento provisório ou definitivo será em conformidade com o Decreto Municipal nº 6.811/2024. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

9.6. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo CONTRATADA, de inconsistências verificadas na execução do objeto.

10. CRITÉRIOS D EMEDIÇÃO E PAGAMENTO:

10.1. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, conforme o valor fixado na proposta pela contratada, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestado o recebimento por setor técnico competente, comprovando o recebimento do objeto do Termo de Referência.

10.2. No caso de aplicação de alguma multa o pagamento ficará sobrestado até a integral quitação da mesma. A contratante poderá se assim entender, descontar o valor de multas por ventura aplicadas, em quaisquer pagamentos que realizar à contratada.



10.3. A CONTRATANTE reversa-se no direito de suspender o pagamento se o objeto estiver em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência e Descritivo Técnico.

11. SELEÇÃO DO FORNECEDOR:

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo menor preço global.

12. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Prova de registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente (CREA), (CRM), (RQE);

b) Comprovação de capacidade operacional para execução de serviço similar de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior aos itens de maior relevância, por meio da apresentação de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente;

b1) Para fins da comprovação de capacidade técnica operacional, o(s) atestado(s) ou certidão(ões) deverá(ão) dizer respeito a contrato(s) executado(s) com a(s) seguinte(s) característica(s) mínima(s): demonstração que a empresa prestou serviços correspondentes a 50% (cinquenta por cento) dos itens definidos como de maior relevância, conforme tabela a seguir:

Objeto	Quantidade Total	Atendimento 50% da Quantidade a ser comprovado
Elaboração, implementação, acompanhamento e coordenação do Programa de Controle Médico de Saúde e Ocupacional (PCMSO), do Programa de Gerenciamento de Riscos Ocupacionais(PGRO), Do (LTCAT) Laudo Técnico das Condições Ambientais no Trabalho	192	96
Exame de Avaliação Clínica Médica – abrangendo anamnese ocupacional, exame físico, psicossocial, Ectoscopia (pele), periódico, admissional, demissional, retorno ao trabalho e Consulta Assistencial de Avaliação de Capacidade Laborativa;	1.146	573

c) Declaração subscrita por representante legal da licitante, atestando que, caso sagresse vencedora, como condição para assinatura do contrato apresentará: Indicação nominal do(s) profissional(ais) que atuará(ão) como responsável(is) pela execução dos trabalhos (Médico do Trabalho e Engenheiro de Segurança do Trabalho), com registro

no respectivo órgão de classe e detentores de atestado de capacidade técnica profissional e do comprovante do vínculo de relação profissional com a licitante, que poderá se dar através da apresentação do “contrato”, de carteira de trabalho, da ficha de registro de empregado ou qualquer outro documento idôneo.

13. QUALIFICAÇÃO ECONOMICA-FINANCEIRA:

Certidão negativa de pedido de falência, expedida em data não anterior a 90(noventa) dias corridos da abertura da sessão deste pregão, se outro prazo não constar do documento.

14. GARANTIA DE PROPOSTA:

Não será exigido.

15. DOCUMENTOS A SEREM APRESENTADOS PELA EMPRESA VENCEDORA E COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DO CONTRATO:

- a) apresentar Autorização ou Licença de Funcionamento, atualizada (vigente) expedida pela Vigilância Sanitária (quando VISA estadual) ou Alvará de Vigilância Sanitária municipal da sede da licitante;
- b) comprovação de composição de equipe técnica conforme declaração indicada no 8.1“c”.
- c) Apresentação de registro da empresa no respectivo conselho de classe (CREA),(CRM), (RQE)

16. ESTIMATIVA DE PREÇO:

16.1. O custo total estimado da contratação é de R\$ 1.418.523,55

16.2. Optamos pela pesquisa combinada de preços através de composição de cesta de lojas online do seguimento, conforme Decreto Municipal 6811 de 15/01/2024 Artigo 28, e também conforme Lei 14.133, Artigo 23, inciso II:

17. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

As despesas decorrentes da contratação serão atendida pelas despesas mencionadas abaixo no orçamento do exercício financeiro de 2025 da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis. Para suportar a presente contratação, deverão ser oneradas as seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Administração:

Despesa	Órgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
316	10.01.00	3.3.90.39.00	04 122 1000	01	2036	1100000



Secretaria Municipal de Saúde:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
10	01.01.00	3.3.90.39.00	10 122 111	01	2003	3100000

Secretaria Municipal de Educação:

Despesa	Orgão	Econômica	Funcional	Fonte	Ação	Cód. De Aplicação
54	02.01.00	3.3.90.39.00	12 122 222	01	2013	2200000



ANEXO I DO TERMO DE REFERENCIA: Endereços dos Prédios Públicos.

IMÓVEIS PRÓPRIOS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS				
ITENS	PROP.	OBJETO	SECRETARIA	ENDEREÇO
1	PMC	Paço Municipal Antonio Thirion/ PREFEITURA	Gabinete	Praça Francisco Orlando Stocco, 35 - Centro
2	PMC	Velório Municipal	Sec.Serviços Públicos	Rua Dr.Antonio José Levy, 14 Centro
3	PMC	Rodoviária	Sec.Serviços Públicos	Rua José Moreira, 32 Centro
4	PMC	Lago União	Sec.Serviços Públicos	Rua Celestino Sanchez,8 Jd. Progresso
5	PMC	Barracão Serviços/Secretaria	Sec.Serviços Públicos	Av.Saudades, 52 Jd. Paraíso
6	PMC	Cemitério Municipal	Sec.Serviços Públicos	Av.Saudades, s/nº
7	PMC	Cemitério Cascalho-	Sec.Serviços Públicos	COR450 Esc. Mun.Paulo Botion, s/nº Cascalho
8	PMC	EMEIEF Amália Malheiro Moreira	Sec. Educação	Rua Padre Santo Armelin, Jd. Planalto
9	PMC	EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lordello	Sec. Educação	Rua São João Evangelista, 501 Jd. São José I
9.1	Alugado	Projeto Pedagógico	Sec.Educação	Rua São João Evangelista, nº 500- Vila São JoséI
10	PMC	EMEIEF Maria Nazareth Stocco Lordello - Salas	Sec. Educação	Rua São João Evangelista
11	PMC	EMEIEF Prof.Geraldo Ap. Rocha	Sec. Educação	Rua dos Cravos, 145 Jd. Eldorado
12	PMC	EMEIEF Maria Ap. Pagotto Moraes	Sec. Educação	Rua Galdino de Souza Barbosa,400 Jd. Cordeiro



13	PMC	EMEIEF Prof. Jorge Fernandes -Estado	Sec. Educação	Rod.SP316, B.Cascalho (ao lado Igreja N. Sr. ^a . Assumpção)
14	PMC	CEI Prof.Jorge Fernandes- Estado	Sec. Educação	Rod.SP316, B.Cascalho (ao lado Igreja N. Sr. ^a . Assumpção)
15	PMC	EMEF Cel. José Levy-Estado	Sec. Educação	Rua Visconde Do Rio Branco, 437 Centro
16	PMC	Faculade Municipal-Estado	Sec. Educação	Rua Visconde Do Rio Branco, 437 Centro
17	PMC	CEI Lilia Inês Thirion Vitte	Sec. Educação	Rua Laurentino Fonseca, 640 Vl.Santo Antonio
18	PMC	CEI Uarde A. De Campos Toledo	Sec. Educação	Rua Lourenço Emelino Mazutti, 777 Vl.Olímpia
19	PMC	CEI Leonor Rodrigues Marcicano	Sec. Educação	Rua Camilo Botechia, 232 Vl. São José I
20	PMC	CEI Martha Salibe Abrahão	Sec. Educação	Rua José Oliva Del Teso, 657 Jd. Progresso
21	PMC	CEI Maria Minatel Peruchi	Sec. Educação	Rua Presidente Castello Branco,1670 Jd. Eldorado
22	PMC	CEI Leonor Fortunato	Sec. Educação	Rua Ulisses Gardezane, 1477, Jd. Cordeiro

Michele Cristina Baccochina de Sousa
Secretária Municipal de Administração



ANEXO IV
TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: _____

CONTRATADA: _____

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): _____

OBJETO: _____

ADVOGADO (S) / Nº OAB _____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

a) O ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;

b) Poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;

c) Além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;

d) As informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

e) é de exclusiva responsabilidade de o CONTRATADA manter seus dados sempre atualizados.

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e conseqüente publicação;

b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

**RESPONSÁVEIS PÉLAS HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA
DISPENSA/INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO:**

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

Pela CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____



CPF: _____
Assinatura: _____

Pela CONTRATADA:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____

ORDENADOR DE DESPESAS DA CONTRATANTE:

Nome: _____
Cargo: _____
CPF: _____
Assinatura: _____